## PROJETO DE LEI N° 1.235/2013

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.235/2013 que, "Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 (um) de agente de educação infantil e de 01 (um) agente de serviços gerais e dá outras providências".

Considerando a procura por vagas na creche municipal para atendimento de crianças na idade entre 01 e 02 anos, faz-se necessário a abertura de uma nova turma de bercário.

Considerando que será um novo espaço de atendimento de crianças, faz-se necessário mais dois funcionários, de modo que reste preenchido na íntegra o horário de funcionamento da creche, o qual vai das 6h45min até 17h30min.

Considerando que ainda não é possível saber se a ampliação do atendimento será permanente, opta-se pela contratação emergencial. Ressalta-se também que as futuras contratações se darão a partir da lista de pessoas aprovadas em concurso, sendo que na sua inexistência, tudo será mediante processo seletivo simplificado.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei em <u>CARÁTER DE URGÊNCIA</u>, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

## MARINO ANTONIO TESTOLIN PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

## PROJETO LEI N° 1.235/2013

"Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 (um) de agente de educação infantil e de 01 (um) agente de serviços gerais e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, 01 (um) agente de educação infantil e 01 (um) agente de serviços gerais por 06 (seis) meses, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com base no permissivo constitucional disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O prazo de 06 (seis meses) previsto para a contratação no *caput* do presente artigo, poderá ser prorrogado por mais 06 (seis meses).

- Art. 2°. As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.
- Art. 3°. O contrato de que trata o art. 1° da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal n° 831/2006, (Regime Jurídico dos Servidores) e Lei Municipal n° 1.151/2011 (Plano de Cargos e Vencimentos da Administração de Nova Roma do Sul) e suas alterações.
- Art. 4°. Estas contratações visam atender a
  demanda no serviço da Secretaria Municipal de Educação,
  Cultura e Desporto, junto à creche municipal.
- **Art. 5°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas pelo orçamento deste exercício.

- Art. 6°. O Município recolherá o INSS
  conforme legislação em vigor.
- Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 18 de setembro de 2013.

MARINO ANTONIO TESTOLIN PREFEITO MUNICIPAL